

LEI Nº 4.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.963. ✓

Cria o município de Santa-Tereza e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Santa Tereza, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Porangatú.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - As divisas do município de Santa Tereza serão as seguintes: "Começam na margem esquerda do Rio Santa Tereza e na linha divisória das fazendas Serra do Campo e Pauapique rumo oeste até alcançar o ribeirão Veríssimo, e por este abaixo até a sua barra no rio do Ouro, divisa do município de Estrela do Norte com Santa Tereza, e pelo rio do Ouro abaixo até sua barra com o rio Santa Tereza, rio Santa Tereza acima até o ponto de partida".

Art. 4º - O Têrmo Judiciário de Santa Tereza se subordinará à Comarca de Porangatú.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santa Tereza, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 de dezembro de 1.963, 76º da República.

(D.O. de 12/12/63). ✓

LEI Nº 4.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.963. ✓

Cria o município de Santa-Tereza e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Santa Tereza, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Porangatú.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - As divisas do município de Santa Tereza serão as seguintes: "Começam na margem esquerda do Rio Santa Tereza e na linha divisória das fazendas Serra do Campo e Pauapique rumo oeste até alcançar o ribeirão Veríssimo, e por este abaixo até a sua barra no rio do Ouro, divisa do município de Estrela do Norte com Santa Tereza, e pelo rio do Ouro abaixo até sua barra com o rio Santa Tereza, rio Santa Tereza acima até o ponto de partida".

Art. 4º - O Têrmo Judiciário de Santa Tereza se subordinará à Comarca de Porangatú.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santa Tereza, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 de dezembro de 1.963, 76º da República.

(D.O. de 12/12/63). ✓